ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N. 6900, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

"INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI N. 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS".

DOVALDO PALMORIO, prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 6896/2025 prevê a instituição de um Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPDP);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP de que trata o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal n. 6896/2025, objetivando a implantação da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito do Município de Formosa do Sul/SC visando preservar a:

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protege-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 2º O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será responsável por:

I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Formosa do Sul/SC;

II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Quilombo com as disposições da LGPD;

III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Quilombo para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI - Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições.

Art. 3º O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será composto pelos seguintes servidores:

I - Representantes da Secretaria de Administração – Taynara Tedesco;

II - Representante do Setor de Recursos Humanos – Taise Gris;

III - Representante do Jurídico – Diego Dal Zot;

IV - Representante da Controladoria Interna – Ivete Ravarena;

V - Representante do Setor de Tributação – Luizete Rohling Lorenset.

Art. 4º Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 17 de novembro de 2025.

DOVALDO PALMORIO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E REPUBLICADO EM DATA SUPRA